EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 26/CPL/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/2026

CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO
ENDEREÇO	Av. Elza Vieira Lopes, nº 4803, Centro, CEP 76.956-970, Novo Horizonte do Oeste/RO
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no comércio varejista de combustíveis automotivos para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota municipal.
CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO	Preço médio semanal divulgado pela ANP para o Estado de Rondônia, vigente na data do abastecimento, com aplicação de desconto mínimo de 1%.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 9.913.390,00 (nove milhões novecentos e treze mil trezentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12 (doze) meses, contados da publicação, permanecendo aberto o recebimento de documentação durante toda a vigência.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	www.licitanet.com.br

ID: 339221 e CRC: 0ACEE2B4

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 5
5. DOS RECURSOS 7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 8
9. DA CONTRATAÇÃO 8
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS POSTOS CREDENCIADOS 9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 9
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 10
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 12
ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO 25
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA 26
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO 27

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 26/CPL/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, por intermédio da Comissão de Contratação/Setor de Licitações, sediado na Av. Elza Vieira Lopes, nº 4803, Centro, Novo Horizonte do Oeste/RO, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma de Chamamento Público, Nº 26/CPL/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no comércio varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 79, inciso III, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, bem como das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os interessados poderão apresentar requerimento e documentação de habilitação a partir da publicação deste Edital e durante todo o período de vigência do credenciamento, por meio do Portal **www.licitanet.com.br**, observadas as exigências deste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no comércio varejista de combustíveis automotivos para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às Secretarias da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, mediante aplicação de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação em mercado fluído, com seleção de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas pela Administração, nos termos do **art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Federal nº 11.878/2024**, pois o credenciamento constitui instrumento juridicamente adequado para a contratação de fornecedores de combustíveis quando demonstrado, no Estudo Técnico Preliminar, que o mercado apresenta flutuação constante de preços e condições comerciais, caracterizando mercado fluido.

Nessas circunstâncias, o credenciamento revela-se mais eficiente do que a licitação tradicional, pois permite a contratação simultânea de fornecedores habilitados, amplia a competitividade, assegura maior disponibilidade para abastecimento da frota, acompanha as oscilações do mercado e atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da Administração Pública

1.3. O credenciamento possui natureza não competitiva, não havendo disputa, classificação, julgamento por menor preço ou pontuação entre os interessados, sendo

ID: 339221 e CRC: 0ACEE2B4

credenciados todos aqueles que comprovarem o atendimento integral das exigências estabelecidas.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, nem garante quantitativos mínimos ou máximos a qualquer credenciado, ficando os abastecimentos condicionados à efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e autorização do órgão requisitante.

1.5. O valor total estimado da contratação é de R$ 9.913.390,00 (nove milhões, novecentos e treze mil, trezentos e noventa reais), com caráter meramente referencial, considerando os quantitativos estimados e preços médios da ANP indicados no Termo de Referência.

Item	Quantidade estimada
Gasolina comum	271.000 litros
Óleo diesel comum (S500)	135.000 litros
Óleo diesel S10	923.000 litros
Total geral	1.329.000 litros

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas no comércio varejista de combustíveis automotivos, autorizadas a exercer atividade compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

2.2. Os interessados deverão possuir posto de combustíveis apto ao abastecimento nos municípios indicados no Termo de Referência, quais sejam: Novo Horizonte do Oeste/RO, Rolim de Moura/RO, Ariquemes/RO, Porto Velho/RO e Vilhena/RO, observadas as necessidades operacionais da Administração.

2.3. Será admitido o credenciamento de todos os interessados que comprovarem o atendimento das exigências de habilitação, inclusive durante a vigência do Edital, enquanto permanecer aberto o chamamento público.

2.4. Não poderão participar deste credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.4.2. pessoa jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.4.3. pessoa física;

2.4.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.5. sociedades cooperativas, considerando a natureza do objeto e a exigência de autorização específica para comércio varejista de combustíveis;

2.4.6. empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.4.7. pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo, quando configurado conflito de interesses;

ID: 339221 e CRC: 0ACEE2B4

2.4.8. empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. A participação no credenciamento implica aceitação plena e irretratável das condições deste Edital e seus anexos, bem como responsabilidade exclusiva do interessado pela veracidade das informações e documentos apresentados.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar requerimento de participação e documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico ou protocolo indicado pela Administração, durante todo o período de vigência deste Edital.

3.2. O requerimento de credenciamento deverá conter, no mínimo:

3.2.1. identificação completa da pessoa jurídica, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

3.2.2. identificação do representante legal e comprovação de poderes de representação;

3.2.3. indicação do município e endereço do estabelecimento de abastecimento;

3.2.4. declaração de que possui condições operacionais para atender à frota municipal;

3.2.5. indicação expressa de aceitação do desconto mínimo de 1% (um por cento) sobre o preço médio semanal da ANP para o Estado de Rondônia, vigente na data do abastecimento;

3.2.6. declarações exigidas neste Edital e seus anexos.

3.3. No valor a ser pago pelos abastecimentos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, licenças, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação obriga o interessado, caso credenciado, a cumprir integralmente o Termo de Referência, as regras de abastecimento, emissão de documentos fiscais e demais condições deste Edital.

3.5. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal cabível.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade, por documento digital com validação eletrônica ou por outro meio admitido pela Administração.

4.3. A Comissão de Contratação poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões e documentos, constituindo tais consultas meio legal de prova para fins de habilitação.

4.4. Para habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:

4.4.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

4.4.2. documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

4.4.3. comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;

4.4.4. documento de identificação do representante legal e instrumento de procuração, quando houver representação por procurador.

4.5. Para regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

4.5.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível e compatível com o objeto;

4.5.2. certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

4.5.3. certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

4.5.4. certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;

4.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.5.7. declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.6. Para qualificação técnica e operacional, deverão ser apresentados:

4.6.1. registro, autorização ou revenda varejista ativa junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

4.6.2. licença ambiental vigente expedida pelo órgão competente;

4.6.3. alvará de funcionamento válido;

4.6.4. declaração de que o estabelecimento possui instalações, bombas, tanques, equipamentos e pessoal adequados para fornecimento seguro e regular dos combustíveis;

4.6.5. declaração de que os combustíveis fornecidos observarão integralmente os padrões de qualidade da ANP e demais normas aplicáveis;

4.6.6. certificados de procedência e qualidade, quando solicitados pela Administração.

4.7. Para qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada, contado do recebimento completo dos documentos, podendo solicitar diligências, complementações ou esclarecimentos necessários.

4.9. Havendo necessidade de complementação, o interessado será comunicado para apresentar os documentos ou esclarecimentos no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 3 (três) dias úteis, conforme a natureza da diligência, sob pena de inabilitação.

4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

4.11. O interessado que não atender às exigências de habilitação será considerado inabilitado, sem prejuízo de nova apresentação de documentação durante a vigência do credenciamento, desde que sanadas as pendências.

5. DOS RECURSOS

5.1. Da decisão de habilitação, inabilitação, anulação, revogação ou descredenciamento caberá recurso administrativo, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou ciência da decisão.

5.2. O recurso deverá ser encaminhado por meio eletrônico ou protocolo indicado pela Administração, dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior.

5.3. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, podendo solicitar informações complementares quando necessário.

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.5. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o interessado ou credenciado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

6.1.1. deixar de entregar documentação exigida;

6.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa;

6.1.3. não manter as condições de habilitação;

6.1.4. recusar-se injustificadamente a assinar o termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente;

6.1.5. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

6.1.6. retardar injustificadamente a execução do objeto;

6.1.7. fraudar o credenciamento ou a execução contratual;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração.

6.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da infração e observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a razoabilidade.

6.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato ou do instrumento equivalente, conforme previsto no edital, contrato e legislação aplicável.

6.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

6.5. A aplicação das sanções observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 155 a 163.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos enquanto permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio de www.licitanet.com.br, contendo identificação do interessado e exposição clara dos fatos e fundamentos.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, observada a complexidade da matéria.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do credenciamento, salvo decisão fundamentada da Administração.

7.5. Acolhida a impugnação que implique alteração do edital, será providenciada a devida retificação e republicação pelos meios oficiais.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado da análise da documentação, com a lista dos interessados habilitados e credenciados, será publicado no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, e/ou em outros meios oficiais utilizados pela Administração.

8.2. A lista de credenciados permanecerá disponível e será atualizada durante a vigência do edital, sempre que novos interessados forem habilitados ou houver descredenciamento.

8.3. A divulgação da lista de credenciados não gera direito subjetivo a volume mínimo de contratação, ficando a utilização condicionada às necessidades administrativas.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, contrato, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme necessidade administrativa.

9.2. O credenciado deverá assinar o instrumento convocado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.3. Previamente à contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento de licitar ou contratar.

9.4. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento firmados durante a vigência do Chamamento Público será até o encerramento do respectivo período de credenciamento, independentemente da data de formalização.

9.5. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, mediante interesse da Administração e concordância da credenciada, desde que comprovadas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de dotação orçamentária, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.6. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração.

9.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos abastecimentos efetivamente executados, devidamente comprovados, fiscalizados e atestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e documentação de regularidade exigida.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS POSTOS CREDENCIADOS

10.1. Havendo mais de um posto credenciado apto a realizar o abastecimento no mesmo município, a Administração observará, sempre que possível, os seguintes critérios para definição do estabelecimento a ser utilizado:

10.1.1. proximidade do estabelecimento em relação ao local de utilização do veículo, máquina ou equipamento;

10.1.2. conveniência operacional e logística, considerando a rota de deslocamento, a localização da unidade administrativa atendida e a necessidade do serviço público;

10.1.3. disponibilidade de atendimento no momento do abastecimento;

10.1.4. capacidade operacional do estabelecimento para atendimento da demanda;

10.1.5. rodízio entre os postos credenciados localizados no mesmo município, quando houver igualdade de condições de atendimento, visando assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

10.2. Durante viagens ou deslocamentos intermunicipais, o abastecimento poderá ser realizado no posto credenciado que melhor atenda ao interesse público, considerando a localização da frota, a segurança do deslocamento, a continuidade da prestação dos serviços e a eficiência administrativa.

10.3. Os critérios previstos neste item não caracterizam disputa entre credenciados, constituindo mecanismo de organização administrativa destinado a assegurar eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e atendimento ao interesse público.

10.4. A Administração não fica obrigada a distribuir quantitativos mínimos ou máximos entre os credenciados, nem a garantir volume de abastecimento a qualquer fornecedor.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

11.2. A revogação do edital não prejudicará, por si só, os instrumentos já celebrados, que permanecerão regidos por suas cláusulas e pela legislação aplicável, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

ID: 339221 e CRC: 0ACEE2B4

11.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.3.1. pedido formal do credenciado;

11.3.2. perda superveniente das condições de habilitação;

11.3.3. descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

11.3.4. constatação de irregularidade na documentação apresentada;

11.3.5. aplicação de sanção impeditiva de licitar ou contratar;

11.3.6. prática de ato que comprometa a execução do objeto, a segurança do abastecimento ou o interesse público.

11.4. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de obrigações já assumidas, nem afasta responsabilidades decorrentes de contratos, autorizações ou abastecimentos realizados.

11.5. Nas hipóteses de descredenciamento por irregularidade, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

12.2. Durante todo o prazo de vigência, permanecerá aberto o recebimento de documentação para credenciamento de novos interessados, permitindo o ingresso de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos.

12.3. Encerrado o prazo de vigência do credenciamento, novas adesões somente poderão ocorrer mediante novo procedimento de chamamento público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando-se dias úteis, salvo disposição expressa em sentido diverso.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as regras deste Edital, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

13.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, e em outros meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

ID: 339221 e CRC: 0ACEE2B4

13.5.2. ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

13.5.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

13.5.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 25 de junho de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO / LICITATÓRIO N° 441/2026

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, MEDIANTE APLICAÇÃO DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ANP PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram definidos com base no histórico de consumo registrado no exercício de 2025, nas solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, na frota atualmente existente e na previsão de aquisição de novos veículos e equipamentos durante a vigência da contratação. A metodologia adotada busca assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos essenciais.

Item	Quantidade Estimada
Gasolina Comum	271.000 litros
Óleo Diesel Comum (S500)	135.000 litros
Óleo Diesel S10	923.000 litros
Total Geral	**1.329.000 litros**

1.3. PRAZO DO CONTRATO

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital de Chamamento Público.

Durante todo o período de vigência, permanecerá aberto o recebimento de documentação para credenciamento de novos interessados, permitindo o ingresso de pessoas jurídicas que venham a atender aos requisitos estabelecidos no Edital, observadas as condições e critérios previstos neste Termo de Referência.

Os Termos de Credenciamento firmados durante a vigência do Chamamento Público terão vigência até o encerramento do respectivo período de credenciamento,

independentemente da data de sua formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à eventual prorrogação contratual.

Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, mediante interesse da Administração e concordância da credenciada, desde que comprovadas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de dotação orçamentária, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Óleo Diesel COMUM e Óleo Diesel S10) destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais no desempenho de suas atribuições institucionais.

A necessidade da contratação decorre da indispensabilidade dos combustíveis para a execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas da Administração Pública Municipal, sendo insumo essencial para a manutenção dos serviços públicos prestados à população. A ausência ou insuficiência de abastecimento comprometeria diretamente a continuidade dos serviços de transporte escolar, atendimento à saúde, transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio TFD, manutenção de estradas vicinais, apoio à agricultura, assistência social, fiscalização, transporte de servidores e demais ações governamentais desenvolvidas pelo Município.

A definição dos quantitativos estimados considerou o histórico de consumo registrado no exercício de 2025, as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, a frota atualmente existente e a previsão de incorporação de novos veículos e equipamentos durante a vigência da contratação, evidenciando a necessidade permanente e contínua do fornecimento dos combustíveis objeto deste procedimento.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando a natureza fluida do mercado de combustíveis, a necessidade de abastecimento em diferentes localidades e a conveniência de possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. Tal modelo proporciona maior competitividade, amplia a rede de atendimento à frota municipal e reduz riscos de desabastecimento, garantindo maior eficiência na execução dos serviços públicos.

Além disso, a possibilidade de abastecimento nos municípios de Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Ariquemes, Porto Velho e Vilhena atende às necessidades operacionais da Administração, especialmente em razão dos deslocamentos realizados para transporte de pacientes, capacitações, reuniões institucionais, manutenção de veículos e demais atividades desenvolvidas fora da sede do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos da necessidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e

atendimento ao interesse público, sendo imprescindível para garantir o regular funcionamento da Administração Municipal e a adequada prestação dos serviços à população.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO é a realização de Credenciamento de postos de combustíveis, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução escolhida permitirá o fornecimento contínuo e descentralizado de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10) para abastecimento da frota oficial do Município, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

O credenciamento mostra-se mais eficiente diante da natureza do objeto, considerando que o mercado de combustíveis possui preços variáveis e necessidade de ampla rede de atendimento, possibilitando que diversos fornecedores habilitados realizem o abastecimento dos veículos oficiais tanto no município quanto em outras localidades do Estado de Rondônia, conforme a necessidade da Administração.

Além disso, a solução proporciona:

- Maior flexibilidade operacional;
- Continuidade dos serviços públicos;
- Redução de deslocamentos desnecessários;
- Maior disponibilidade de fornecedores;
- Eficiência no abastecimento da frota municipal;
- Atendimento contínuo das demandas das Secretarias;
- Maior economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação por credenciamento atende de maneira mais eficiente ao interesse público, garantindo segurança jurídica, continuidade administrativa e melhor atendimento às necessidades operacionais do Município de Novo Horizonte do Oeste RO.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários e suficientes para garantir a execução eficiente e segura do fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10) para à frota da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO e suas Secretarias, assegurando a escolha de uma solução adequada, econômica e em conformidade com o interesse público.

Requisitos Técnicos: O combustível fornecido deverá obedecer às normas da ANP e demais órgãos reguladores, garantindo padrões de qualidade, pureza e octanagem compatíveis com os veículos da frota municipal. O fornecedor deverá assegurar rastreabilidade do produto, fornecendo certificados de procedência e qualidade sempre que solicitado pela Administração.

Requisitos Operacionais: O fornecimento deverá ser realizado diariamente, nos horários e locais determinados pela Administração. A empresa contratada deverá manter equipe e infraestrutura adequadas, garantindo pontualidade, regularidade e segurança no fornecimento,

evitando interrupções nos serviços prestados à população.

Requisitos Legais: O fornecedor deverá estar regularmente habilitado, com inscrição no CNPJ ativa, alvarás e demais documentos exigidos por lei para fornecimento de combustíveis. Será obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica correspondente ao combustível efetivamente fornecido. A contratação seguirá as normas da Lei nº 14.133/2021, observando princípios de economicidade, eficiência, sustentabilidade e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, os requisitos descritos constituem critérios indispensáveis à escolha da solução, garantindo que o fornecimento de combustível ocorra de maneira segura, eficiente e transparente, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de Execução

5.1. O fornecimento dos combustíveis será executado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

5.2. Os abastecimentos serão realizados nos estabelecimentos credenciados localizados nos municípios de Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Ariquemes, Porto Velho e Vilhena, observadas as necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

5.3. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP e demais normas aplicáveis.

5.4. A contratada deverá manter instalações, equipamentos e pessoal adequados para realização dos abastecimentos, garantindo regularidade, segurança e eficiência na execução do objeto.

5.5. O valor a ser pago pelos abastecimentos será calculado com base no preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP para o Estado de Rondônia, vigente na data do abastecimento, aplicando-se o desconto de 1% (um por cento). O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência do credenciamento.

5.6. Poderão ser credenciados postos de combustíveis localizados nos seguintes municípios:

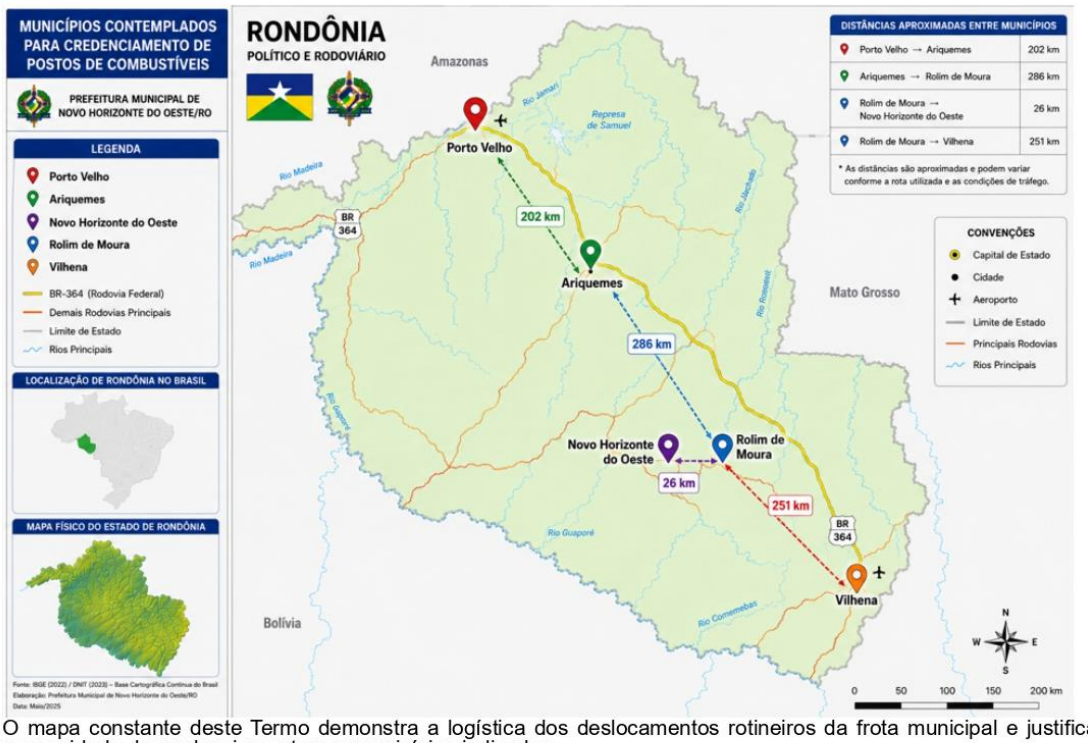
5.6.1. Novo Horizonte do Oeste/RO;

5.6.2. Rolim de Moura/RO;

5.6.3. Ariquemes/RO;

5.6.4. Porto Velho/RO;

5.6.5. Vilhena/RO.



O mapa constante deste Termo demonstra a logística dos deslocamentos rotineiros da frota municipal e justifica a necessidade de credenciamento nos municípios indicados.

5.7. O abastecimento somente poderá ser realizado mediante autorização emitida pela Administração Municipal ou por servidor formalmente autorizado.

5.8. Cada abastecimento deverá ser registrado em documento próprio contendo, no mínimo:

I - placa do veículo;

II - secretaria requisitante;

III - tipo de combustível;

IV - quantidade abastecida;

V - data e horário do abastecimento;

VI - assinatura do condutor ou responsável.

VII - quilometragem ou horímetro do equipamento no momento do abastecimento

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3 O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
6.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
6.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
6.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
6.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.11 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
6.12 Analisar a documentação que antecede o pagamento;
6.13 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
6.14 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
6.15 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
6.16 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
6.17 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada ficará sujeita às penalidades e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial aquelas dispostas nos arts. 155 a 163, em caso de infração às disposições contratuais, execução inadequada do objeto ou descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
Parágrafo único. (VETADO).
Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável. (Regulamento)

A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, conforme estabelecido na legislação vigente.

8 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será faturado mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo fiscal de contrato.
8.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do documento de crédito, isento de erros, e após a aceitação da execução do objeto licitado.
8.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
8.6. Deve acompanhar a Nota Fiscal/Fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame tais como:
A. Certificado de Regularidade do FGTS;
B. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
C. Certidão Negativa de Tributos Estaduais da Sefin (Finalidade: Outras Transações de Qualquer Natureza com a Administração Pública);
D. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
E. Certidão Negativa Municipal da Sede da Empresa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Forma de Credenciamento

9.1.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Chamamento

Público destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no comércio varejista de combustíveis automotivos para atendimento das necessidades da Administração Municipal.
9.1.2. O credenciamento possui natureza não competitiva, sendo destinado à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
9.1.3. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, autorizadas a exercer atividade compatível com o objeto da contratação e que comprovem o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira.
9.1.4. Não haverá classificação, disputa, julgamento por menor preço, pontuação ou qualquer outro critério competitivo entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que comprovarem o atendimento das exigências estabelecidas pela Administração.
9.1.5. A contratação ocorrerá de forma simultânea e não excludente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

9.2. Requisitos para Credenciamento

Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar, no mínimo:
I Inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
II Registro e autorização de funcionamento junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP;
III Licença Ambiental vigente expedida pelo órgão competente;
IV Alvará de Funcionamento válido;
V Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
VI Capacidade operacional para realização dos abastecimentos;
VII Atendimento às demais exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas no Edital de Chamamento Público.

9.3. Critério de Remuneração

9.3.1. Os abastecimentos serão remunerados com base no preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP para o Estado de Rondônia, vigente na data do abastecimento.
9.3.2. Sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP será aplicado o desconto mínimo de 1% (um por cento), conforme estabelecido no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento/Contrato.
9.3.3. O pagamento será realizado exclusivamente sobre os abastecimentos efetivamente executados, devidamente comprovados, fiscalizados e atestados pela Administração Municipal.

9.4. Vigência do Credenciamento

9.4.1. O Chamamento Público para credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
9.4.2. Durante todo o período de vigência do credenciamento permanecerá aberto o recebimento de documentação para habilitação de novos interessados, permitindo o ingresso de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

9.4.3. Os Termos de Credenciamento celebrados durante a vigência do Chamamento Público permanecerão válidos até o encerramento do respectivo período de credenciamento, independentemente da data de sua formalização.
9.4.4. Encerrado o prazo de vigência do credenciamento, novas adesões somente poderão ocorrer mediante a realização de novo procedimento de Chamamento Público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Critérios para Utilização dos Postos Credenciados
9.5.1. Havendo mais de um posto credenciado apto a realizar o abastecimento no mesmo município, a Administração observará, sempre que possível, os seguintes critérios para definição do estabelecimento a ser utilizado:
I Proximidade do estabelecimento em relação ao local de utilização do veículo, máquina ou equipamento;
II Conveniência operacional e logística, considerando a rota de deslocamento, a localização da unidade administrativa atendida e a necessidade do serviço público;
III Disponibilidade de atendimento no momento do abastecimento;
IV Capacidade operacional do estabelecimento para atendimento da demanda;
V Rodízio entre os postos credenciados localizados no mesmo município, quando houver igualdade de condições de atendimento, visando assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.
9.5.2. Durante viagens ou deslocamentos intermunicipais, o abastecimento poderá ser realizado no posto credenciado que melhor atenda ao interesse público, considerando a localização da frota, a segurança do deslocamento e a continuidade da prestação dos serviços.
9.5.3. Os critérios previstos neste item não caracterizam disputa entre os credenciados, constituindo apenas mecanismo de organização administrativa destinado a assegurar eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e atendimento ao interesse público.
9.5.4. A Administração não fica obrigada a distribuir quantitativos mínimos ou máximos entre os credenciados, nem a garantir volume de abastecimento a qualquer fornecedor, ficando a utilização condicionada à efetiva necessidade administrativa.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os quantitativos estimados e os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo ANP para o Estado de Rondônia (período de 24/05/2026 a 30/05/2026), obteve-se a seguinte estimativa:

Produto	Quantidade	Preço Médio ANP	Valor Estimado
Gasolina Comum	271.000 L	R$ 7,39	R$ 2.002.690,00
Diesel Comum	135.000 L	R$ 7,32	R$ 988.200,00
Diesel S10	923.000 L	R$ 7,50	R$ 6.922.500,00
Total Geral	**1.329.000 L**		**R$ 9.913.390,00**

O credenciado deverá conceder desconto mínimo de 1% sobre o preço médio semanal da ANP.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO | Setor de Licitações – CPL
Av. Elza Vieira Lopes, nº 4803, Centro, Novo Horizonte do Oeste/RO, CEP 76956-000
E-mail: cpl@novohorizonte.ro.gov.br

ID: 339221 e CRC: 0ACEE2B4

O valor estimado possui caráter meramente referencial, considerando que a remuneração dos credenciados ocorrerá mediante aplicação de percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP para o Estado de Rondônia, vigente na data do abastecimento.

Para fins de estimativa da contratação, adotou-se como referência os preços médios de revenda divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP para o Estado de Rondônia, considerando a metodologia mais compatível com a natureza do credenciamento. Além disso, estabeleceu-se o percentual mínimo de desconto de 1% sobre os preços médios da ANP, visando assegurar economicidade à Administração sem comprometer a ampla participação dos interessados.

A definição desse percentual considerou experiências adotadas por outros municípios do Estado de Rondônia em procedimentos semelhantes de credenciamento para fornecimento de combustíveis, destacando-se os Municípios de Rio Crespo e São Miguel do Guaporé, que utilizaram metodologia baseada em desconto aplicado sobre preços referenciais de mercado.

Considerando o valor estimado da contratação em R$ 9.913.390,00, o desconto mínimo de 1% representa uma economia potencial de aproximadamente R$ 99.133,90 durante a vigência da contratação, demonstrando-se medida razoável, proporcional e vantajosa para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e amplia as possibilidades de credenciamento de fornecedores nas localidades abrangidas pelo procedimento.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos, compreendendo gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Novo Horizonte do Oeste RO e suas Secretarias Municipais.

A despesa decorrente da contratação será classificada na categoria econômica correspondente a Material de Consumo, considerando que os combustíveis são itens consumíveis, utilizados diretamente na manutenção e funcionamento da frota municipal, conforme as normas de contabilidade pública vigentes e o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no planejamento orçamentário do Município, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ressalta-se que a execução da despesa ficará condicionada à emissão de prévio empenho, observando-se as disposições da legislação vigente, garantindo o controle orçamentário, financeiro e a responsabilidade fiscal da Administração Pública.

Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade orçamentária e financeira da contratação, não havendo impedimentos para sua realização sob o aspecto orçamentário e fiscal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA**, **SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 09/06/2026 às 12:30, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO DELAZARI**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 12:33, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **NARA SIMONE ALVES PORTUGAL**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 12:36, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SILMARA RODRIGUES DE MATTOS**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 14:58, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ABIMAEL PEDRO DA SILVA**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 09/06/2026 às 17:59, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI JOSE DA COSTA**, **SECRETARIO DE FAZENDA**, em 10/06/2026 às 09:12, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL DE SOUZA SANTOS**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 08:09, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **319686** e o código verificador **721D5E4C**.

Referência: Processo nº 1-441/2026. Docto ID: 319686 v1

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, município de _____/____, telefone _____, e-mail _____, por seu representante legal ao final assinado, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para fornecimento de combustíveis automotivos, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº 441/2026.

O estabelecimento indicado para abastecimento está localizado em: _____, no Município de _____/RO.

A empresa declara aceitar integralmente as condições do Edital e seus anexos, inclusive o desconto mínimo de 1% (um por cento) sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP para o Estado de Rondônia, vigente na data do abastecimento.

Declara, ainda, que possui capacidade operacional para realizar os abastecimentos autorizados pela Administração Municipal, mantendo instalações, equipamentos, licenças e equipe adequados à execução do objeto.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome: _____
CPF: _____

ID: 339221 e CRC: 0ACEE2B4

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº 441/2026, que:

1. está ciente e concorda com todas as condições previstas no Edital e seus anexos;

2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos;

3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

6. não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea;

7. não possui relação que configure conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no processo;

8. possui autorização, licenças e condições operacionais necessárias para o comércio varejista de combustíveis automotivos;

9. compromete-se a manter, durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº ____/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO e a empresa _____, para fornecimento de combustíveis automotivos, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº 441/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento/contratação de pessoa jurídica especializada no comércio varejista de combustíveis automotivos para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota municipal, conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até o encerramento do período de vigência do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração, concordância da credenciada, comprovação de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO DESCONTO

Os abastecimentos serão remunerados com base no preço médio semanal divulgado pela ANP para o Estado de Rondônia, vigente na data do abastecimento, aplicando-se o desconto mínimo de 1% (um por cento), ou outro percentual superior ofertado pela credenciada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O fornecimento será parcelado, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, somente mediante autorização de servidor competente e registro do abastecimento em documento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da credenciada: fornecer combustíveis em conformidade com as normas da ANP; manter licenças e autorizações válidas; emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento; manter estrutura e pessoal adequados; registrar cada abastecimento; comunicar irregularidades; e manter as condições de habilitação durante toda a vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante: emitir autorizações de abastecimento; acompanhar e fiscalizar a execução; atestar os abastecimentos regulares; efetuar o pagamento na forma pactuada; comunicar falhas; e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

ID: 339221 e CRC: 0ACEE2B4

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, relatório ou comprovantes de abastecimento e certidões de regularidade exigidas, após atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, que registrará ocorrências, verificará a conformidade do fornecimento, solicitará correções e atestará os documentos de cobrança.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas no Edital, neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

O instrumento poderá ser extinto ou a credenciada descredenciada nas hipóteses previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais.

Novo Horizonte do Oeste/RO, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
CONTRATANTE

EMPRESA CREDENCIADA
CONTRATADA

ID: 339221 e CRC: 0ACEE2B4

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	**Credenciamento 26**	**17/07/2026**

ID: **339221**
CRC: **0ACEE2B4**
Processo: **1-441/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **17/07/2026 09:11:01** Finalização: **17/07/2026 09:12:10**

Processo | Documento

MD5: **49BF464C0FEF74A18F02C25BB3F25A87**

SHA256: **A7EA6203D96D34F1D72FC4F9DCE68CBC4968329B8569F8D93BD21E01101E86AA**

Súmula/Objeto:
Edital

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	17/07/2026 09:11:01

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	17/07/2026 09:11:01

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCOS ANTONIO DA SILVA	PREGOEIRO MUNICIPAL	17/07/2026 09:12:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 339221 e o CRC 0ACEE2B4.